



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2026**

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de lanches, com entrega parcelada, para atender as demandas da Câmara Municipal de Morro da Garça, conforme Termo de Referência e Aviso de Dispensa Física.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento de lanches, com entrega parcelada, para atendimento às demandas institucionais da Câmara Municipal de Morro da Garça ao longo do exercício 2026.

2.2. A disponibilização de lanches no formato de coffee break durante as reuniões ordinárias e demais atividades legislativas constitui prática administrativa regular, voltada a proporcionar condições adequadas de permanência aos vereadores, servidores, convidados e visitantes, especialmente considerando a duração das sessões e a necessidade de organização dos trabalhos legislativos.

2.3. A contratação anual, com fornecimento parcelado conforme demanda, possibilita melhor planejamento administrativo, controle de consumo e racionalização de despesas, evitando aquisições emergenciais ou fracionadas sem prévia programação.

2.4. Os itens previstos – salgados variados, pão de queijo e bolos – compõem cardápio simples e compatível com a natureza institucional das atividades desenvolvidas.

2.5. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir a continuidade dos serviços de apoio às atividades parlamentares, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

3. DO EMBASAMENTO LEGAL

3.1. A presente contratação direta fundamenta-se no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratação de outros serviços e compras de valor inferior ao limite legal:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

3.2. A Constituição Federal, em seu Art. 37, inciso XXI, admite a contratação direta nos casos previstos em lei. No âmbito infraconstitucional, o Art. 75, inciso II, da Lei nº



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 38.522.827/0001-38



14.133/2021, combinado com seu § 3º, prevê a possibilidade de dispensa, mediante divulgação prévia em sítio eletrônico oficial e seleção da proposta mais vantajosa:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

3.3. Nos termos do Art. 182 da Lei nº 14.133/2021, os valores previstos para dispensa de licitação são atualizados anualmente pelo Poder Executivo Federal, com base na variação do IPCA-E:

Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.

3.4. Para o exercício vigente, o Decreto Federal nº 12.807/2025 atualizou o limite previsto no Art. 75, inciso II (R\$ 50.000,00), fixando-o em R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) para outros serviços e compras.

3.5. Estando o valor estimado da contratação dentro do limite legal, resta caracterizada a hipótese de dispensa de licitação, observadas as formalidades legais pertinentes.

4. DOS ITENS E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT / CARSERV	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR GLOBAL ESTIMADO
1	Salgados Variados Salgados variados, assados e/ou fritos, incluindo coxinha, quibe, empada, esfiha, pastel, bolinha de queijo e similares, com peso médio de 20 (vinte) gramas por unidade, preparados com ingredientes de qualidade, apresentando sabor, textura e padrão adequados ao consumo. Os salgados deverão ser entregues prontos para consumo, acondicionados em embalagem apropriada, com fornecimento e entrega conforme demanda da Câmara Municipal de Morro da Garça.	11919	4.000	Unidade	R\$ 1,47	R\$ 5.866,67
2	Pão de Queijo Pão de queijo em formato de bolinho, com peso médio de 20 (vinte) gramas por unidade, elaborado com ingredientes de qualidade, contendo em sua composição básica polvilho, queijo, ovos, óleo de soja, leite e sal. Produto assado, pronto para consumo, com textura macia e sabor característico, devidamente acondicionado em embalagem apropriada, com fornecimento e entrega conforme demanda da Câmara Municipal de Morro da Garça.	19727	1.200	Unidade	R\$ 1,10	R\$ 1.320,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 38.522.827/0001-38



3	Bolos Diversos Bolos de sabores variados, assados, em formato redondo, com peso aproximado de 600 (seiscentos) gramas por unidade, elaborados com ingredientes de boa qualidade, frescos e próprios para consumo. Produto com boa apresentação, textura e sabor característicos, pronto para consumo, devidamente acondicionado em embalagem apropriada, com fornecimento e entrega conforme demanda da Câmara Municipal de Morro da Garça.	3679	40	Unidade	R\$ 16,00	R\$ 640,00
4	Biscoito Assado de Sal Biscoito salgado assado, crocante, elaborado com ingredientes de qualidade, próprio para consumo imediato. Produto com sabor característico, textura uniforme e boa apresentação, devidamente acondicionado em embalagem apropriada, com fornecimento e entrega conforme demanda da Câmara Municipal de Morro da Garça.	883	1.200	Unidade	R\$ 1,30	R\$ 1.560,00

VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO: R\$ 9.386,67 (nove mil, trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Observação: Caso o item apresente descrição diferente daquela registrada no sistema Catmat/Catser do Compras.gov, prevalecerá a constante deste termo de referência, tendo em vista não existir no referido catálogo item com a descrição exata ao demandado.

4.1. Quantidades totais foram estimadas considerando a quantidade mensal atual dos pedidos de lanches, com o acréscimo de quantidade considerando possíveis pedidos para reuniões extraordinárias, reuniões, eventos e demais necessidades da Mesa Diretora.

5. DO VALOR ESTIMADO

5.1. Conforme exigência legal, para se obter o valor estimado foi realizada pesquisa de preços utilizando-se os parâmetros previstos no inciso II, do Art. 72 da Lei 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

5.2. O valor global total estimado da contratação é de **R\$ 9.386,67 (nove mil, trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, conforme estimativa de despesa.

6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Objetiva-se aquisição parcelada de lanches para alimentação dos vereadores, servidores e convidados nas reuniões ordinárias, extraordinárias, demais ocasiões e eventos realizados pela Câmara Municipal de Morro da Garça.



6.2. A solução prevê o fornecimento de lanches (coffe break) por parte do futuro fornecedor contratado, o qual deverá também se responsabilizar pela entrega dos produtos na sede da Câmara Municipal de Morro da Garça.

6.3. Os itens deverão ser fornecidos de forma parcelada, conforme as necessidades da Câmara Municipal de Morro da Garça.

6.4. O processo de fabricação dos produtos deverá, obrigatoriamente, respeitar a legislação aplicável à atividade de panificação e fabricação e comercialização de alimentos, em especial as normas de higiene e sanitárias.

6.5. Os produtos deverão ser processados no mesmo dia de serem consumidos, não sendo aceitos aqueles processados em datas anteriores.

6.6. Serão rejeitados os produtos mal assados, queimados, amassados, achatados, ou "embatumados", com aspecto de massa pesada, secos ou com formação de mofo;

6.7. Não serão aceitos produtos com características que inviabilizem o consumo;

6.8. O fornecedor se compromete a substituir o produto quando este não atender às especificações do Termo de Referência e da proposta apresentada.

6.9. As despesas com transporte serão de responsabilidade do fornecedor.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Indicação de Marcas ou Modelos:

7.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

Da Vedação de Utilização de Marca ou Modelo:

7.2. Não haverá vedação de marca/modelo para a pretensa contratação.

Da Exigência de Carta de Solidariedade:

7.3. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na pretensa contratação.

Da Exigência de Amostras:

7.4. Não será exigida a apresentação de amostras físicas, ensaios, testes ou prova de conceito do produto a ser adquirido.

Da Garantia da Proposta:

7.5. Não haverá exigência de garantia de proposta, conforme Art. 58 da Lei 14.133/2021, por se tratar de contratação de baixo valor e/ou cujo objeto apresenta baixa complexidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38



Da Garantia da Contratação:

7.6. Não será exigida a apresentação de garantia de execução contratual, conforme o Art. 96 da Lei 14.133/2021, por se tratar de contratação de baixo valor e/ou cujo objeto apresenta baixa complexidade.

Da Vistoria/Visita Técnica:

7.7. Não haverá necessidade de vistoria/visita técnica anterior à apresentação da proposta.

Da Subcontratação:

7.8. Não será permitida a subcontratação do objeto.

Da participação de consórcios:

7.9. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

Da Sustentabilidade:

7.10. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- a) O fornecedor contratado deverá priorizar o uso de materiais sustentáveis, prezar pela qualidade e padronização de produtos e serviços, adotar práticas relacionadas à acessibilidade e às condições dignas de trabalho.
- b) As embalagens para acondicionamento dos produtos para entrega devem ser em saco de papel, e/ou caixas de papelão (que ficarão no local), a fim de se evitar ou reduzir a utilização de sacolas e embalagens plásticas tendo em vista a sustentabilidade e praticidade na entrega.
- c) Observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual nº 46.105/12, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos.
- d) A Câmara Municipal de Morro da Garça providenciará o descarte responsável e ambientalmente adequado das embalagens, após o uso, sempre que possível considerando a situação fática do órgão.
- e) Nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), do Art. 92, inciso XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/2021, cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, na hipótese de enquadramento em tais exigências;
- f) Proibir qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho



do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, insalubre, ou prejudiciais à sua moralidade conforme artigos 403 a 405 do Decreto-Lei nº 5.452/1943.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Conforme sua necessidade, a Câmara Municipal de Morro da Garça, emitirá, com antecedência mínima de 1 (um) dia, requisição/autorização de fornecimento indicando os produtos, as respectivas quantidades, a data e o horário de entrega.

8.2. Os produtos deverão ser entregues na Sede da Câmara Municipal de Morro da Garça, situada na Avenida Prefeito José Antônio de Oliveira, nº 703, Bairro Pompéia, Morro da Garça/MG, CEP. 39.248-000, em horário previamente acordado.

8.3. Os produtos serão entregues acompanhados de recibo para conferência, que ocorrerá no ato da entrega, no local de recebimento, por servidor competente.

8.4. A entrega dos produtos é atribuição do fornecedor, devendo este se responsabilizar pelos custos e despesas com fretes, embalagens, carga/descarga, bem como tributos e encargos decorrentes da entrega.

8.5. A Câmara Municipal de Morro da Garça reserva-se o direito de não receber produtos em desacordo com o previsto neste documento e/ou que não se encontrem em condições satisfatórias de consumo, devendo o fornecedor realizar a imediata substituição dos produtos em desconformidade.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O valor a ser pago será apurado mensalmente mediante a totalização do consumo efetivamente realizado no período.

9.2. O pagamento será efetuado, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da aceitação definitiva dos produtos que se dará por meio de atesto na nota fiscal por servidor competente desta Administração, observada a ordem de pagamento prevista no Art. 141 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.3. Verificado erro na nota fiscal, o fornecedor será notificado para sanar a incorreção ou apresentar justificativa legal, sendo que nas hipóteses em que houver apresentação de nova nota fiscal ou correção de nota já emitida, ou, ainda, de documentos equivalentes necessários ao processamento da liquidação e do pagamento, o prazo previsto será interrompido, realocando-se o fornecedor no final da respectiva lista de ordem cronológica para pagamento com reinício da contagem do prazo.

9.4. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Câmara Municipal de Morro da Garça, o pagamento, na hipótese de ainda não ter sido realizado, deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 38.522.827/0001-38



9.5. A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com a legislação vigente e ter como o destinatário a Câmara Municipal de Morro da Garça, conforme dados da Nota de Autorização de Fornecimento.

9.6. Caso o fornecedor seja pessoa jurídica, para emissão da nota fiscal deverão ser observadas as disposições que tratam sobre a retenção de Imposto de Renda (IR).

9.7. A retenção do IR deverá ser discriminada no corpo do documento fiscal/fatura observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012.

9.8. Não se sujeitam à retenção de IR, o às pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, de que trata o Art. 12 da Lei Complementar nº 123/2006, em relação às suas receitas próprias, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de IR, conforme o Art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

9.9. Na hipótese de não retenção, conforme o subitem anterior, o fornecedor deverá informar na nota fiscal a condição e o respectivo embasamento legal, sob pena de, se não o fizer, sujeitar-se à retenção do IR no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

9.10. O pagamento se dará preferencialmente por meio de transferência bancária, oportunidade em que o fornecedor deverá informar, preferencialmente na própria nota fiscal, os dados bancários para pagamento, como o nome e código da instituição bancária/financeira, agência e conta, observada a regularidade fiscal, social e trabalhista do fornecedor.

9.11. Em caso de pagamento através de boleto bancário, deverá ser informado o valor bruto devido e o valor do IR a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o Art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

9.12. No caso de não pagamento, no prazo, por culpa da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do INPC.

9.13. A Câmara Municipal de Morro da Garça reserva-se o direito de reter pagamentos para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

9.14. Nenhum outro pagamento será devido pela Câmara Municipal de Morro da Garça ao fornecedor, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que o fornecedor é o único responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução do ajuste.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



10.1. Correrão as despesas da presente contratação na seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.30.00 (Ficha 13) Material de Consumo.

11. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. A presente contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato Administrativo, a ser celebrado com o fornecedor vencedor, nos termos do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e disponibilidade orçamentária.

11.3. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme demanda da Câmara Municipal de Morro da Garça, mediante emissão de ordem de fornecimento ou documento equivalente, observadas as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual.

11.4. As entregas deverão ocorrer conforme solicitação da Administração, dentro dos quantitativos estimados, não havendo obrigação de contratação da totalidade prevista, tratando-se de mera estimativa de consumo.

12. DA ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. Os produtos fornecidos ficam sujeitos à garantia legal estabelecida pelo Art. 26, da Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

12.2. A Câmara Municipal de Morro da Garça não aceitará produto em desacordo ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao mesmo, cabendo ao fornecedor promover, à sua custa, o reparo ou a substituição, imediatamente após manifestação de inconformidade por parte da Câmara Municipal de Morro da Garça.

13. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

13.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, dispensa de licitação, sob a forma não eletrônica.

13.1.2. O critério de julgamento das propostas será o menor preço global.

13.1.3. A proposta comercial terá validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

13.1.4. Em observância ao disposto no inciso IV do Art. 82 da Lei nº 14.133/2021, não será aceita proposta com quantitativos inferiores aos demandados neste termo de referência.



13.1.5. O procedimento observará o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Art. 4º da Lei nº 14.133/2021, assegurando, quando cabível, a aplicação dos benefícios legais pertinentes, inclusive quanto ao critério de desempate e às condições de regularização fiscal.

13.2. Exigências de habilitação:

I. Habilitação jurídica:

- a) Pessoa física: cédula de identidade ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CMEI);
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- i) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



II. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- g) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- i) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

III. Habilitação Técnica:

- a) Não será exigida a apresentação de documentos relativos à qualificação técnico operacional e/ou técnico-profissional.

IV. Habilitação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pela comarca da sede do fornecedor.

V. Demais declarações:



- a) Declaração de que atende os requisitos de habilitação;
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

14. DO MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. O instrumento de contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme o Art. 115 da referida Lei.

14.2. Serão designados para acompanhar e fiscalizar o fornecimento da contratação servidores da Câmara Municipal de Morro da Garça, os quais deverão realizar as atividades de acompanhamento e de fiscalização de forma preventiva, rotineira e sistemática, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, procedendo, no que couber, às ações previstas no Art. 117 da Lei 14.133/2021.

14.3. A fiscalização por parte da Câmara Municipal de Morro da Garça não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. Após a assinatura do contrato/instrumento equivalente, a Câmara Municipal de Morro da Garça poderá convocar o representante do fornecedor contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.5. O contrato ou documento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.6. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do fornecedor contratado, para fins de empenho e pagamento da despesa, e anotará em relatório próprio os problemas que obstem o fluxo normal do processo.

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



15.1. Obrigações do fornecedor:

- a) Executar o objeto na forma ajustada, com fornecimento parcelado e dentro do prazo de entrega;
- b) Responsabilizar-se pela carga e descarga dos produtos no local indicado, comprometendo-se, integralmente, com eventuais danos causados;
- c) Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas, obrigando-se a comunicar a Câmara Municipal de Morro da Garça ocorrência que interrompa tais condições;
- d) O reconhecimento dos direitos da Câmara Municipal de Morro da Garça em caso de rescisão administrativa do contrato prevista no Art. 138 da Lei 14.133/2021;
- e) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário seu;
- f) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre a contratação, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários;
- g) Promover a substituição de produtos entregues em desconformidade, respeitando o prazo previsto;
- h) Arcar com todas as despesas com transporte, carga/descarga, mão de obra, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas do fornecedor;
- i) Manter a Câmara Municipal a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do contrato;
- j) Nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, do art. 92, XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/2021, cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, na hipótese de enquadramento em tais exigências;
- k) Comunicar à Câmara Municipal de Morro da Garça quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato tais como: dissolução da sociedade ou o falecimento, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira do fornecedor, com repercussões no ajuste;



- l) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Câmara Municipal de Morro da Garça;
- m) Se optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, informar, imediatamente, à Câmara Municipal de Morro da Garça eventual desenquadramento de tal tratamento tributário;
- n) Acondicionar os produtos em embalagem atóxicas, próprias para alimentos e que preferencialmente, utilizem materiais reciclados ou recicláveis, observando a redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;
- o) Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Câmara Municipal de Morro da Garça ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- p) Observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual nº 46.105/12, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos.

15.2. Obrigações da Câmara Municipal de Morro da Garça:

- a) Efetuar o pagamento ao fornecedor do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente termo de referência;
- b) Fornecer os esclarecimentos necessários ao fornecedor;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da contratação, mediante a designação de servidor(es), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando a data, bem como o nome dos envolvidos, dando ciência ao representante do fornecedor e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, o que não exime o fornecedor de suas responsabilidades;
- d) Notificar o fornecedor, sobre imperfeições, falhas, irregularidades ou inconformidades constatadas na execução/fornecimento para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, observados os procedimentos para tal;
- f) Rescindir unilateralmente o contrato nos casos especificados na legislação;
- g) Quando julgar necessário, solicitar a comprovação referente à reserva de cargos prevista em lei e em outras normas específicas, inclusive mediante a apresentação da respectiva relação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- h) Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade;



i) Fornecer à contratada, comprovante anual de retenção, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente, podendo ser disponibilizado em meio eletrônico, conforme modelo constante do Anexo V à Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, informando, relativamente a cada mês em que houver sido efetuado o pagamento, os códigos de retenção, os valores pagos e os valores retidos.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou a prática de alguma das condutas previstas no Aviso de Intenção de Contratação Direta, caracterizará a inadimplência do fornecedor, implicando na possibilidade de aplicação das sanções previstas no referido aviso.

16.2. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao fornecedor o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Morro da Garça/MG, 18 de fevereiro de 2026.

Erica Cristina Gomes da Silva
Agente de Contratação